



Exposição de Motivos

Srs. Vereadores,

O Programa Tarifa Zero passou a fazer parte da realidade do povo de Mariana no início do ano de 2022, dando um alento à população de menor renda que depende do transporte coletivo para seu deslocamento.

A aceitação do programa foi imediata e os benefícios trazidos aos moradores são visíveis e mensuráveis, tanto que outras cidades já implementaram programas semelhantes.

Mariana vem sendo exemplo da gestão social do transporte coletivo, democratizando o acesso aos meios de locomoção, privilegiando a classe trabalhadora e estudantes que integram, em maior proporção, a população assistida.

A implantação do Programa Tarifa Zero exigiu adequações nos itinerários, reformulação de quadro de horários, pontos de parada e ajustes de rotas de ônibus, de modo a buscar o melhor atendimento à população.

Como previsto na Lei que institui o programa, o caráter experimental da proposta era, exatamente, para que se fizessem tais adequações e testes no modelo de atendimento a fim de balizar o processo licitatório.

Findos os dois períodos de 180 dias permitidos na Lei Municipal nº 3.528, de 29 de dezembro de 2001, verificamos que estão formuladas as bases para o certame licitatório da concessão a longo prazo, como prevê a lei.

Contudo, em face da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) que passará a produzir efeitos em abril de 2023, houve necessidade de adequação dos processos internos de licitações, o que exige maior tempo na reformulação dos instrumentos a serem utilizados.

Em face disso não nos foi possível concluir o processo licitatório no prazo estimado, estando pendentes alguns procedimentos, que acreditamos, estarão concluídos até julho de 2023.

Neste intento, a prorrogação do prazo de vigência do Tarifa Zero por mais 180 dias, manterá a integridade do programa até que seja concluído o processo licitatório definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

13/05/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Para custear esta despesa foi previsto na Lei Orçamentária para 2023, na ação programática nº 2.912 – Implementação e Manutenção do Programa Tarifa Zero um valor de R\$ 13 milhões, valor este suficiente para atender o período previsto nesta proposta de Lei.

Vale ressaltar que apesar do elemento de despesa 3.3.60.45 (Subvenções Econômicas) não constar na ação programática 2.912 na LOA 2023, este elemento será inserido quando da abertura para execução do orçamento vigente, utilizando como base o § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 3.586/2022 - LDO para 2023.

Assim, esperamos que a matéria possa merecer pronto acolhimento por parte desta Egrégia Casa de Leis, solicitando o pedido de tramitação em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

13/01/2023

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 03

EM 12/01/23/13:01

Saímia Lopes

Projeto de Lei nº 03 /2023

"Prorroga a vigência do Programa Tarifa Zero, instituído na forma da Lei nº 3528, de 29 de dezembro de 2021."

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 01 de fevereiro de 2023 o Programa Tarifa Zero, mantendo a integridade da subvenção econômica oferecida ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mariana.

Art. 2º. Dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, o município de Mariana providenciará a realização do processo de licitação para concessão o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 23.01.26.453.0002.2.912.3.3.60.45, fonte de recurso 1.501.0000.000 – Outros Recursos não Vinculados, alocado no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

13/01/2023


Presidente


Secretário